



PD nº 000.446/10-6

CONTRATO Nº 0102/2010

Que entre si fazem, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **DB MASTER INFORMÁTICA LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF – CEP 70165-900, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, HAROLDO FEITOSA TAJRA, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, e a empresa **DB MASTER INFORMÁTICA LTDA.**, com sede na Rod. Dep. João Leopoldo Jacomel, 12.475 – Sala 11 – Centro – Pinhais-PR - CEP 83323-410, CNPJ nº 02.441.790/0001-76, telefone: (41) 3033-2878, fax (41) 3368-6404, e-mail comercial@dbmaster.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, RG nº 5.412.105-9-SSP/PR e CPF nº 614.384.569-72, acordam em firmar o presente Contrato, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo senhor Diretor-Geral Adjunto, fl. 161, e as demais informações constantes do processo nº 000.446/10-6 - PRODASEN, incorporando a proposta apresentada pela CONTRATADA, fl. 154/156, o Parecer CON/NJU – LS nº 084/2010 às fls. 115/118 e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93 e do Ato nº 10 de 2010, da Comissão Diretora do Senado Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de suporte técnico e manutenção da atualização da licença do produto PL/SQL DEVELOPER – 50 Usuários**, de acordo com as especificações contidas neste contrato e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste Contrato todas as condições que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração; e

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA, veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA, sujeita-se às disposições do Código de Proteção de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

A CONTRATADA, fornecerá ao SENADO qualquer atualização da ferramenta de software PL/SQL DEVELOPER, que a empresa AllRound Automations, fabricante da referida ferramenta, com sede na Holanda, disponibilizar durante a vigência deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O suporte técnico e modificações relativas ao produto, inclusive manutenção corretiva e esclarecimento de questões quanto ao uso da ferramenta, serão prestados diretamente pelo fabricante do software, via e-mail, e atualização de versão, via internet, consistindo na identificação e solução de problemas e no esclarecimento de dúvidas sobre a utilização, de acordo com a sua proposta constante do próprio processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA, garante ao SENADO que as mídias, nos quais os programas-produto foram gravados, estão livres de defeito materiais sob uso normal e de qualquer rotina alienígena (vírus) voltada para a danificação ou degradação, tanto de dados quanto de programa-produto ou de hardware.

I – No caso de constatação de defeito, a CONTRATADA, obriga-se a substituir, de imediato, a(s) mídia(s) danificada(s), sem ônus para o SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O SENADO compromete-se, por si, seus servidores e prepostos, a não duplicar, copiar ou reproduzir o programa-produto, exceto para cópia de segurança *back-up*.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará a CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor a seguir:

Quantidade	Valor Unitário	Total
50	R\$ 31,00	1.550,00

O SENADO pagará a CONTRATADA, pela execução do objeto, o valor global de **R\$ 1.550,00** (um mil, quinhentos e cinquenta reais), fixo e irrevogável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SENADO efetuará o pagamento no prazo de até 9 (nove) dias úteis, mediante apresentação da fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO TERCEIRO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à CONTRATADA, apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA, de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo, será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do SENADO, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Atividade 01.126.0551.4060.0001 – Gestão do Sistema de Informática, Elemento de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2010NE003122, emitida em 30 de agosto de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores Paulo Fernandes de Souza Júnior, matrícula nº 105299, e João Artur Motta Coimbra, matrícula nº 105950, designados na forma do Ato do Diretor-Geral nº 2948 de 2010, como gestores titular e substituto, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATADA, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Senado Federal e seus órgãos supervisionados por prazo de até 02 (dois) anos; e



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA, ressarcir o SENADO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no cumprimento da obrigação sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes multas:

a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, até o limite de 30 (trinta) dias e;

b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total do Contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o SENADO, a seu critério, cancelar a nota de empenho e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando da inexecução de obrigação contratual, o SENADO aplicará multa de até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será paga diretamente na Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade do Senado Federal (SAFIN), ou descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA, ou da garantia prevista.

PARÁGRAFO QUARTO - Não ocorrendo quitação total da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses consecutivos, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes; ou

III - judicial, nos termos da legislação.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília, 18 de outubro de 2010.

HAROLDO FEITOSA TAJRA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
DB MASTER INFORMÁTICA LTDA.

DbMaster Informática Ltda

Diretor da SADCON
Diretor da SSPLAC